



Parecer Técnico Nº. 009/ 2010 – COREN/AL

ASSUNTO: coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue.

Trata-se de solicitação de parecer técnico, formulada por vários profissionais de Enfermagem do Hospital Geral do Estado (HGE) em Maceió, sobre “se é de competência da enfermagem” a coleta de material, inclusive sangue, para exames laboratoriais.

1. Do Relatório

São inúmeros os procedimentos técnicos executados pela equipe de Enfermagem no seu cotidiano de trabalho que não estão elencados entre os de competência da categoria na Lei Nº. 7.498/86 que regulamenta o exercício da Enfermagem. Compete, então, ao Sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem esclarecer sobre questões relacionadas à competência para execução de atividades/cuidados/procedimentos não explicitados na referida lei.

No caso da coleta de material para exames laboratoriais, o **Decreto Nº. 94.406/87** que regulamenta a Lei do Exercício da Enfermagem, estabelece: “o Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe”, dentre outros: preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico e **colher material para exames laboratoriais** (Art. 11, Inciso I e Inciso II, Alíneas “g” e “h”).

Ratificando, dentre as ações constantes da Tabela de Honorários de Serviços de Enfermagem, de que trata a RESOLUÇÃO COFEN Nº. 301/2005 e as Decisões de vários Regionais, incluindo a do COREN/AL, a coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue, figura como atribuição de todos os profissionais de Enfermagem (Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem).

Compreende-se, portanto, que a coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue, é uma atividade comum a várias profissionais de saúde, devendo cada instituição de saúde definir, através de normas e rotinas escritas, qual profissional vai executá-la.

Quando a atividade for atribuída ao profissional de Enfermagem, há que se considerarem os princípios, direitos, responsabilidades, deveres e proibições pertinentes à conduta ética dos profissionais de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



Segundo o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN Nº. 331/2007, são responsabilidades e deveres dos referidos profissionais, dentre outras:

“Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência” (Art. 12).

“Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem” (Art. 13).

“Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão” (Art. 14).

Outrossim, há que se considerar o dimensionamento e a adequação quantiquantitativa do quadro de profissionais de Enfermagem, se estão de acordo com as características da instituição, do Serviço de Enfermagem e da clientela, como estabelece o **Resolução COFEN Nº 293/2004**.

2. Da conclusão:

Considerando tudo o que foi exposto, concluímos que:

(1) a coleta de material para exames laboratoriais, inclusive sangue, é também atribuição do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem devidamente capacitados.

É o parecer SMJ

Maceió, 19 de novembro de 2010.

FRANCISCO DA SILVA BRANDÃO – COREN/AL 16.581
Conselheiro Relator

Aprovado pelo Plenário na 399º ROP do dia 25 de novembro de 2010.

Lúcia Maria Leite
COREN/AL 3.369
Presidenta